



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1186

"SUPRIME O § 1º, ART. 12; ALTERA A REDAÇÃO DO INCÍSO III, ACRESCENTANDO O INCÍSO V AO ART. 24; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 § 1º E §2º, SUPRIMINDO OS §s 3º e 4º, DA LEI N.º 855 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993".

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a Suprimir e dar nova redação à: Artigos, Parágrafos, Incisos e Itens da Lei n.º 855 de 08 de outubro de 1993.

Art. 2º. Fica Suprimido o § 1º do art. 12

Art. 12.

§ 1º. SUPRIMIDO.

Art. 3º. Altera a redação do Art. 24, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24. ...

I - ...

II - ...

III - residir no Município de Peritiba, por no mínimo 3 anos;

IV - ...

V - Possuir segundo grau completo.

Art. 4º. Altera a redação do art. 25, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos do Município, em eleições realizadas pelo conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente, e coordenadas por comissão especialmente constituída e designada pelo mesmo.

Art. 5º. Altera a redação do art. 31, passando a ter a seguinte redação:

Art. 31. Os membros do conselho tutelar serão remunerados, com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, a este transferidos pelo Município e consignados em dotações próprias, observando os seguintes parâmetros:

I - ao conselheiro tutelar sem vínculo com o Poder Público, o equivalente a 45% do piso municipal de vencimentos;

II - ao conselheiro tutelar vinculado ao Poder Público, ser-lhe-á pago, a título de remuneração adicional de gratificação, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso Municipal de vencimentos.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

III- Os conselheiros suplentes somente receberão a remuneração prevista neste artigo, quando em efetiva substituição de conselheiro titular.

IV - Consideram-se justificadas as ausências ao serviço, o servidor público, que na função de conselheiro tutelar, comparecer à sessões do conselho, ou participar em diligência, ou em cursos, reuniões ou seminários inerentes a respectiva função.

§ 1º. SUPRIMIDO

§ 2º. SUPRIMIDO

§ 3º. SUPRIMIDO

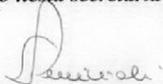
§ 4º. SUPRIMIDO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC. 17 de março de 1999.


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


LILIAN TANIA AMORIM PELLICIOLI
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social